



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 363/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

REQUERENTE: GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 003/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma das instalações elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) La Salle, neste município de Taquari/RS. Impugnação oferecida pela empresa GT Solar Serviços Elétricos LTDA.

II – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Impugnante os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

III - DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante maneja a presente, requerendo a alteração do edital licitatório de modo a excluir/alterar limitação à capacidade técnica, no tocante a registros em órgãos profissionais, para abranger também as empresas registradas no CRT (Conselho Regional de Técnicos), e não somente as com registros no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Arquitetura e Urbanismo), bem como a empresa impugnante requer a reabertura do prazo integral, a fim de que possa disputar do certame em iguais condições com as demais concorrentes.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Advindo os autos a esta Procuradoria Jurídica foi constatado que as alegações recursais são eminentemente de ordem técnica, assim foram as mesmas encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, para análise e manifestação.

A análise técnica foi realizada pelo Coordenador de Obras Públicas, Engenheiro Civil de formação, Sérgio Vinícius Noschang - CREA/RS 152282, através do Memorando N. 196/2024, tendo o servidor técnico concluído que:

“...Após cuidadosa análise das observações expressas no ofício, entendemos pertinentes as colocações apresentadas.

Dessa forma, em conformidade com as diretrizes de transparência, competitividade e isonomia que norteiam os processos licitatórios, estamos procedendo com a devida alteração do edital. Esta revisão visa assegurar que o certame esteja em consonância com os princípios legais e normativos que regem a contratação de serviços de engenharia e afins.”

Na sequência, discorreu a nova redação do item “Qualificação Técnica”, após os ajustes.

Destarte, o Parecer Técnico exarado pelo Setor de Planejamento é, em suma, no sentido de alterar o edital, ampliando a possibilidade de que empresas com registro no CRT (Conselho Regional dos Técnicos) possam participar do certame, nos termos do que foi relatado na impugnação da empresa GT.

Assim sendo, o presente Parecer Jurídico é no sentido de que deve ser acolhido o Parecer Técnico exarado pela Secretaria de Planejamento por meio do Memorando 196/2024, no tocante a questão técnica, sendo que não se





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Saco - RS

reproduz tal documento *ipsis litteris* neste momento, para se evitar tautologia, porém o mesmo (Memorando 196/2024) encontra-se anexado aos autos, e pode ser conferido a qualquer momento.

Assim sendo, o parecer é pela alteração do edital licitatório, e em decorrência dessa alteração, deve ser garantido prazo para que as novas empresas possam participar do certame, nos termos do edital.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, pela alteração do edital nos moldes da manifestação técnica.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 06 de maio de 2024.

Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264